



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-3842/06

Administração Indireta Estadual. PBPREV. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO ACI-TC - 0663 /2010**

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV
02. Aposentanda:
  - 2.1. Nome: Rosa Maria de Barros
  - 2.2. Cargo: Técnico em Laboratório
  - 2.3. Matrícula: 67.215-7
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde
03. Caracterização da aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV
  - 3.3. Data do ato: 26/11/09 – Publicação: DOE: 04/12/09
04. Relatórios da Auditoria: Inicialmente, verificou que o ato aposentatório não figurava de forma condizente em relação aos parâmetros constitucionais estabelecidos, já que não foram preenchidos os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria nos termos apresentados. Intimações expedidas à autoridade responsável, que veio aos autos nas duas oportunidades conferidas na tentativa do acerto. Em última análise, às fls. 80/81, a DIAPG concluiu que foram procedidas às devidas retificações, razão pela qual sugeriu o competente registro ao ato aposentatório à fl. 77 – Portaria – A N° 1705.
05. Parecer do Ministério Público junto ao TCE: Oral, na sessão, opinou pela legalidade e concessão de registro ao ato.
06. Voto do Relator: Reconhecer a regularidade do cálculo e a legalidade do ato de aposentadoria em tela, concedendo-lhe o competente registro.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e a legalidade do ato de aposentadoria, à fl. 77, da Sr<sup>a</sup> Rosa Maria de Barros, Técnica em Laboratório, matrícula n° 67.215-7, da Secretaria de Estado Saúde, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 13 de maio de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE